



de laudo emitido por médico especialista, devidamente credenciado pelos Sindicatos ou Empresas, ou, ainda, por perito médico do INSS, indicando a necessidade especial do qual é portador. **Parágrafo Segundo** - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO COMPLEMENTAÇÃO** - Para os Empregados com mais de 12 (doze) meses de Empresa que forem afastados pela Previdência Social, as Empresas complementarão os seus salários do décimo sexto até o nonagésimo dia de afastamento, limitada ao valor do salário mensal percebido pelo empregado no mês anterior ao afastamento e o teto de contribuição previdenciária (o que for menor). **Parágrafo Único** - Na ocorrência de mais de um afastamento para o mesmo Empregado durante a vigência desta Convenção, este benefício estará limitado ao máximo de 90 (noventa) dias na sua totalidade, para cada ano. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o pagamento das verbas correspondentes, deverá ser efetuado na sede do Sindicato, para Empregados com tempo de serviço maior que 01 (um ano) de prestação do serviço à época do desligamento, até o primeiro dia útil após o término do aviso prévio trabalhado e até o décimo dia após o comunicado, em caso de aviso prévio indenizado. **Parágrafo Primeiro** - *Será concedido aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao Empregado demitido sem justa causa com idade superior a 60 (sessenta) anos para mulher ou 65 (sessenta e cinco) anos para o homem cujo tempo de serviço seja superior a 5 (cinco) anos, sendo que para os profissionais que fizerem jus ao aviso prévio estabelecido pela lei 12506, não haverá acréscimo de dias para os empregados com até 10 anos de serviços prestados, garantindo se o limite mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecidos os períodos de aviso prévio total, conforme segue:*

<b>Tempo de serviço na empresa</b>	<b>Período de aviso prévio</b>
Até 5 anos	Conforme lei 12506
5 anos	60 dias
6 anos	60 dias
7 anos	60 dias
8 anos	60 dias
9 anos	60 dias
10 anos	60 dias
11 anos e acima	Conforme lei 12506

**Parágrafo Segundo** - Havendo descumprimento dos prazos e condições previstas nesta cláusula, será paga ao Empregado a multa prevista em lei. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA** - Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado Contrato de Experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 2 (dois) anos do desligamento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CTPS** - Será devida ao Empregado a indenização correspondente a 01 (hum) dia de salário, por dia de retenção de sua carteira profissional pelo Empregador, após o prazo de 48:00 horas. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL** - As Empresas envidarão todos os esforços para o aperfeiçoamento dos seus Empregados, admitindo que os mesmos, a título de educação continuada, aperfeiçoamento técnico ou desenvolvimento profissional, utilizem para esse fim, um período de até 24 (vinte e quatro) horas anuais, a serem contabilizadas entre 01.05.2019 e 30.04.2020 e entre 01.05.2020 e 30.04.2021. **a.** Entende-se como educação continuada toda atividade e hora de estudo destinada à complementação e atualização da formação pessoal, que de alguma forma venha a contribuir para o desenvolvimento profissional, como tal definido pela Empresa. **b.** Entende-se como aperfeiçoamento técnico, a participação em cursos ministrados pela própria Empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos, ou eventos similares de interesse do setor. **c.** As Empresas divulgarão amplamente sua política de treinamento bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários etc., incentivando a participação do seu corpo técnico. **d.** As Empresas incentivarão intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as Empresas do setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional. **e.** As Empresas envidarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas suas áreas de atuação. **f.** Os



Empregados que frequentam cursos regulares de 1º e 2º grau ou universitários, poderão utilizar a totalidade destas 24 (vinte e quatro) horas anuais, equivalentes a 2 (duas) horas mensais, desde que comuniquem à respectiva chefia, por escrito, no início de cada semestre. Estas horas poderão ser utilizadas também para a realização de exames vestibulares, condicionadas à prévia comunicação à chefia e posterior comprovação.

**Parágrafo Único** - O Empregador se compromete a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno de seus Empregados quando da adoção de novas tecnologias que, direta ou indiretamente, impliquem na necessidade de adequação de mão-de-obra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CERTIFICADO DE CURSOS** - No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - F.G.T.S.** - O Empregador manterá atualizado junto à CEF o endereço dos seus empregados para efeito do envio pela CEF dos extratos, desde que o empregado atualize o respectivo endereço junto ao empregador.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão de contrato, o Empregador deverá solicitar ao banco depositário o histórico da conta vinculada do F.G.T.S. do Empregado despedido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADES ESPECIAIS** - Fica assegurado aos Empregados garantia provisória de emprego, ou salário, nas condições e prazos conforme segue: a) Aos Empregados afastados por doença, até 30 (trinta) dias após alta médica; b) Aos Empregados com no mínimo 03 (três) anos de serviço na Empresa que tenham comprovado junto à mesma estarem a menos de 1 (um) ano da aposentadoria, durante este período; c) Aos Empregados egressos do INSS em decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional e às gestantes, de acordo com a lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho não poderá exceder 42:00 (quarenta e duas horas) semanais ou 210:00 (duzentos e dez horas) mensais, nesta incluído o descanso semanal remunerado.

**Parágrafo Primeiro** - A jornada dos Empregados estudantes não poderá ser prorrogada, ressalvadas as hipóteses previstas nos Art. 59 a 61 da CLT.

**Parágrafo Segundo** - Por conveniência administrativa o Empregador poderá estabelecer programa de compensação de dias de trabalho, quando estes dias úteis se situarem entre feriados, entre feriado e final de semana ou ainda como prolongamento de final de semana, de maneira a evitar funcionamento intermitente da Empresa, e de forma a propiciar maiores períodos de descanso (folgas) aos Empregados. Esta compensação se dará com a prorrogação da jornada diária, através de programação divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGA MENSAL** - Os Empregados que estiverem laborando fora de perímetro urbano da sede de sua contratação terão direito a uma folga de 01 dia sem prejuízo do seu salário, mediante escala a ser estabelecida pelo Empregador, após o pagamento dos salários, desde que o contrato específico ao qual ele esteja vinculado permita a folga sem prejuízo para a Empresa.

**Parágrafo Único** - Quando não houver previsão de folga no Contrato específico sem prejuízo para a Empresa, será mantido o direito a uma folga de até um dia por mês, conforme escala a ser estabelecida pelo Empregador, no próprio mês do pagamento dos salários, folga essa que será compensada no mesmo mês.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO** - A jornada de trabalho de telefonistas, datilógrafos e digitadores, submetidos a essa atividade em tempo integral, não poderá exceder a 6:00h (seis horas) diárias, 32:30h (trinta e duas horas e trinta minutos) semanais ou 162:30h (cento e sessenta e duas horas e trinta minutos) mensais, nesta incluindo o descanso semanal remunerado com intervalo de 10min (dez minutos) de descanso, para cada 50min (cinquenta) minutos trabalhados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS** - O Empregador consultará o interesse de seus Empregados na definição do Programa anual de férias, estabelecendo o período de gozo, cuja comunicação deverá ser efetuada ao Empregado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro** - O início das férias não coincidirá com sábados, domingos, feriados ou dias úteis já compensados.

**Parágrafo Segundo** - Durante o período de férias, o Empregado só poderá ser convocado para quaisquer atividades, com seu próprio consentimento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI** - Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPI's (Equipamentos de Proteção individual), serão fornecidos, gratuitamente, pelas empresas aos empregados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FARDAMENTO** - Quando a Empresa exigir fardamento para exercício de determinadas funções, o mesmo será fornecido gratuitamente, em número de 02 (dois) por ano.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS** - Será assegurada a todos os Empregados a realização de exames médicos nas condições abaixo descritas: a) Admissional: no ato



da contratação; b) Periódicos: no mínimo 01 (uma) vez por ano para todos os Empregados; c) Preventivos: no mínimo a cada 06 (seis) meses para todos os Empregados submetidos a condições de trabalho ou atividades perigosas, insalubres e sujeitas à doença profissional; d) Demissional: no ato do comunicado do aviso prévio, da despedida ou da demissão. **Parágrafo Primeiro** - A definição dos exames a serem realizados, ficará a critério da área médica especializada em medicina do trabalho. **Parágrafo Segundo** - Deverá ser dado conhecimento do atestado demissional de saúde ocupacional ao Empregado e ao SINDPEC, fazendo que cópia do mesmo acompanhe a rescisão de contrato. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS** - Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela Empresa, Sindicato e Previdência Social, para abono de faltas ao serviço. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL / READAPTAÇÃO** - As Empresas comprometem-se a reaproveitar em seu quadro, de acordo com parecer médico de seus credenciados, ou do INSS, em função compatível com a condição física e de saúde, seus Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em consequência de acidente de trabalho ou doença profissional. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES** - Obriga-se o Empregador a transportar o Empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no local e durante o horário de trabalho. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICADO** - O Empregador comunicará ao SINDPEC sobre o Empregado afastado por doença ocupacional ou acidente de trabalho, através de cópia do CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, no prazo máximo de 24:00h. (vinte e quatro horas) após a ocorrência. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO** - Mediante acerto prévio entre empresa e o SINDPEC quanto à data, horário e local da realização, serão permitidas campanhas semestrais de sindicalização dos empregados, limitadas a no máximo 02 (dois) dias por ano. **Parágrafo Único** - As campanhas deverão ser realizadas de modo a não interferir na execução dos serviços afetos aos empregados. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS** - Fica assegurado aos dirigentes sindicais o acesso aos locais de trabalho para realização de atividades sindicais, em horário não coincidente com o horário de trabalho, com o prévio consentimento do Empregador, sendo a entrega de material de divulgação permitida durante o expediente, feita a comunicação prévia ao Empregador, sendo garantida a liberação de locais para afixação de informes sindicais e da Comissão de Empregados. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - As Empresas reconhecerão a figura do Representante Sindical, norteados pelas seguintes condições: **a)** Os Representantes serão eleitos pelos Empregados de cada uma das Empresas, por voto direto e secreto via processo eleitoral; **b)** Haverá 01 (hum) Representante para cada 75 (setenta e cinco) Empregados, assegurando-se que haverá pelo menos 01 (hum) Representante Sindical nas Empresas que tenham mais de 30 (trinta) Empregados; **c)** A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o Empregado foi contratado; **d)** O mandato do Representante Sindical será de 01 (hum) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do Empregado nos termos do artigo oitavo, inciso oitavo da Constituição Federal. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA** - Fica acordada a instalação de uma Comissão Paritária, composta por 03 representantes a serem indicados por cada sindicato conveniente, no ato da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, que terá a responsabilidade de zelar pelo cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho e estudar melhorias nas condições de trabalho. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** - As empresas que possuem em seus quadros permanentes empregados diretores do SINDPEC definirão diretamente com a entidade laboral a possibilidade de liberação do referido dirigente, mediante acordo específico a ser firmado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - O Empregador fornecerá ao SINDPEC, cópia das fichas CAGED emitidas para o Ministério do Trabalho, na frequência (mensal) estabelecida pelo Ministério. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL** - O Empregador apenas como intermediário efetuará na folha de pagamento, o desconto das mensalidades dos associados ao SINDPEC, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto do Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes em até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos. **Parágrafo Primeiro** - As empresas colocarão à disposição do sindicato os valores



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,  
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

correspondentes, recolhendo o montante arrecadado através de boleto a ser solicitado pelo e-mail: [financeiro@sindpec.org.br](mailto:financeiro@sindpec.org.br). **Parágrafo Segundo** - O Empregador se compromete a enviar ao SINDPEC, no prazo máximo de 72:00h (setenta e duas horas), após o repasse, o comprovante de depósito bancário acompanhado da relação nominal com os respectivos valores. **Parágrafo Terceiro** - Em caso de descumprimento do prazo previsto nesta cláusula, as Empresas pagarão a multa de 2 % (dois por cento) do valor descontado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL** - O Empregador, cumprindo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, descontará em favor do SINDPEC, 2% (dois por cento) do salário base dos Empregados, em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de 1,00% (um por cento) a partir do mês seguinte à aplicação do reajuste salarial previsto nesta Convenção. **§ Primeiro**- O desconto não será feito dos empregados diretores da Empresa. **§ Segundo**- Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos, a empresa fornecerá ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados. **§ Terceiro** - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos, a empresa repassará os valores descontados ao SINDPEC, através de Boleto Bancário fornecido pelo Sindicato, mediante solicitação da empresa, através do e-mail: [financeiro@sindpec.org.br](mailto:financeiro@sindpec.org.br), até 48:00 (quarenta e oito) horas antes do repasse. **§ Quarto**- No caso por descumprimento do prazo, o valor descontado será corrigido com a taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, acrescida de multa de 10,00% (dez por cento). **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO – EMPREGADOS** - O empregado que não concordar, com o desconto da contribuição especial para custeio da campanha salarial, deverá comunicar sua oposição ao SINDPEC. **§ 1º** - O direito de oposição deve ser manifestado pelos empregados por escrito, contendo o nome completo e endereço do trabalhador, além do endereço para correspondência da empresa empregadora, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato ou por meio de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR). **§ 2º** - Vedado ao empregador circular listas coletando assinaturas, distribuir formulários, orientar, fazer campanha ou divulgar por qualquer meio, escrito, eletrônico ou similar campanha para os empregados apresentar oposição ao desconto. **§ 3º** - A manifestação do direito de oposição deverá ser respeitada em relação às contribuições a serem cobradas a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato formalizando ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada; **§ 4º** A empresa só deixará de fazer o desconto, se o empregado exibir cópia da carta de oposição protocolada no SINDPEC. **§ 5º** - Na hipótese de, por qualquer motivo alheio ao controle do sindicato, haver desconto após a entrega da oposição, o valor descontado indevidamente deverá ser devolvido pelo SINDPEC ao trabalhador, em sua sede, no prazo de 10 dias, contados da data de recebimento do valor descontado indevidamente. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – APLICABILIDADE** - Esta convenção aplica-se a todas as Empresas de Engenharia Consultiva, Consultoria e Assessoramento de Projetos, Planejamento e Controle Tecnológico e a seus Empregados, na Base Territorial do Estado da Bahia. **Parágrafo Único** - As Empresas que possuem em seus quadros 5 (cinco) funcionários, ou menos, ficam desobrigadas do cumprimento do estabelecido nas Cláusulas "Assistência Médica", "Auxílio Creche/PréEscola", "Auxílio para Filho com deficiência", e "Educação continuada, aperfeiçoamento técnico, desenvolvimento profissional". **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PENAL** - É obrigação dos Empregadores e dos trabalhadores o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nesta convenção, ficando desde já estabelecida multas nos valores discriminados na tabela a seguir (empresas e empregados), no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, revertendo-se o valor para a parte prejudicada, sendo esta multa cobrada pela parte prejudicada no ato do descumprimento.

<b>Data de aplicação do Valor da Multa</b>	<b>01/05/18</b>
<b>Multa por descumprimento pelas empresas</b>	<b>R\$ 998,00</b>
<b>Multa por descumprimento pelos empregados</b>	<b>R\$ 320,00</b>

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DE CÓPIAS** - É responsabilidade exclusiva do SINAENCO a distribuição / fornecimento de cópias do presente instrumento para as Empresas. **Parágrafo Primeiro** - A divulgação do presente instrumento para os Empregados deverá ser feita através de boletins, folhetos e jornais pelo SINDPEC. **Parágrafo Segundo** - O SINAENCO distribuirá cópias do presente instrumento segundo seus critérios internos. **Parágrafo Terceiro** - Os Empregados que vão ingressar ou já ingressaram com ação na Justiça de Trabalho ou outros processos administrativos, terão acesso a esta



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS,  
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

Convenção através do SINDPEC. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS** - Ficam mantidas as condições mais favoráveis que vêm sendo praticadas nas empresas. Nada mais havendo, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrados os trabalhos e eu Rito Humberto Silva, diretor administrativo que funcionei como secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Coordenador Geral do SINDPEC.

Lourival José de Oliveira Lopes  
PRESIDENTE

Rito Humberto Silva  
SECRETÁRIO